



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 012/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E CORRELATOS, conforme descrição constante no Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

Razão Social: _____

CNPJ Nº: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este município e essa empresa, solicito preencher o recibo de entrega do edital e entregar à Comissão Permanente de Licitação, ou remeter através do e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com.

A não remessa do recibo exime-nos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

DANIEL ANSELMO SOARES

Pregoeiro da PMM



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2017

O **MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN**, por meio do seu Pregoeiro, e **Equipe de Apoio**, nomeados pela Portaria nº 067A de 21/07/2017, tornam público, para conhecimento dos interessados, a realização de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CORRELATOS**, conforme especificações constantes do ANEXO I deste Edital. A licitação será regida na forma da **Lei n.º 10.520/2002**, do **Decreto n.º 3.555/2000**, da **Lei Complementar n.º 123/2006**, do **Decreto 7.892/13 com as alterações promovidas pelo Decreto nº 8250/2014**, e, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DE ENVELOPES.

Dia: 05/10/2017

Hora: 09h00min

Local: Centro Administrativo do Município – Sala de licitações, sita a Rua Quinze de Novembro, nº 45 – Bairro: Centro – Maxaranguape – RN.

DO LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL.

Dias: de Segunda a Sexta – Feira

Horários: das 08h00min às 13h00min;

Local: Centro Administrativo do Município – Sala de licitações, sita a Rua Quinze de Novembro, nº 45 – Bairro: Centro – Maxaranguape – RN.

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação visa o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CORRELATOS**, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (**ANEXO I**), que é parte integrante do presente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

2. DA DESPESA

2.1. Considerando a estimativa de quantitativo, temos um custo estimado de R\$ 1.232.106,21 (um milhão, duzentos e trinta e dois mil, cento e seis reais e vinte e um centavos), conforme o orçamento disposto no Termo de Referência (ANEXO I).

2.2. Quando da contratualização e no momento da emissão da Nota de Empenho, as despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Maxaranguape/RN, conforme previsão constante no § 2.º do Art. 7.º do Decreto Federal n.º 7.892 de 23 de Janeiro de 2013.

3 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

3.2. Não poderão participar deste **Pregão**:

- a)** Empresas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com PMM, durante o prazo da sanção aplicada;
- b)** Empresas declarados inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c)** sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- d)** empresas cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste **Pregão**;
- e)** empresas que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- f)** sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- g)** consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

4 - DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

4.1. Por ocasião da entrega dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os documentos de Habilitação, os representantes das interessadas em participar do certame deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro na hora estipulada para o início da sessão pública de abertura dos envelopes,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

4.2. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3. Por credenciamento entende-se a apresentação dos seguintes documentos:

4.3.1. Se a empresa se fizer representar por seu sócio ou proprietário, deverá este, para que se promovam as devidas averiguações quanto à administração e gerência da sociedade, apresentar:

- a) Cópia da carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto Contrato Social, acompanhando dos Aditivos ou alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou, no caso de empresa individual, o Registro Comercial.

4.3.2. Caso seja designado outro representante/procurador, este deverá estar devidamente credenciado, sendo imprescindível, para que o credenciamento seja aceito a apresentação/entrega dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente, do Sócio ou proprietário da empresa e do representante/procurador, nomeado para tal;
- b) Cópia do Ato Construtivo, Estatuto ou Contrato Social, acompanhando dos Aditivos ou alterações em vigor.
- c) PROCURAÇÃO PÚBLICA OU PROCURAÇÃO PARTICULAR (com firma reconhecida) OU CARTA DE CREDENCIAMENTO (**ANEXO III** – com firma reconhecida), firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, sendo imprescindível estarem expressos os poderes delegados, inclusive, o de formular verbalmente lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

4.3.3. Declaração, no caso das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, de que atendem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para que possam fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei, conforme modelo **ANEXO IV** do edital.

4.3.4. Declaração dando ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos por este instrumento convocatório, conforme modelo do **ANEXO V**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

4.3.5. Declaração de inexistência de fato impeditivo à sua habilitação, conforme modelo do **ANEXO VI**.

4.4. Estes documentos (originais ou cópias) ficarão em poder do Pregoeiro e integrarão o processo. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas, à vista do original, por tabelião, ou pelo Pregoeiro, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio do Órgão executor da licitação.

4.5. A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do pretenso representante impossibilitará o oferecimento de lances verbais pela licitante durante a sessão do pregão.

4.6. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

4.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.8. Para a efetivação de lances verbais é obrigatória a presença dos representantes credenciados no ato de abertura da licitação.

4.9 – **IMPORTANTE:** A documentação descrita no subitem 4.3 do presente Edital, inerente ao credenciamento, deverá ser apresentada fora dos envelopes de Propostas de Preços e Habilitação.

5 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. As licitantes deverão apresentar na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, dois envelopes opacos e devidamente lacrados, contendo no ENVELOPE Nº 01 a sua PROPOSTA DE PREÇOS e no ENVELOPE Nº 02 a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, sendo que ambos os envelopes deverão conter, na parte externa, além da sua RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO e TELEFONE, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTAS DE PREÇOS

AO PREGOEIRO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN - PMM

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 012/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CORRELATOS

DATA: __/__/____ – __ Horas

NOME COMPLETO DA LICITANTE:

CNPJ:

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

AO PREGOEIRO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN - PMM

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 012/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CORRELATOS

DATA: __/__/____ – __ Horas

NOME COMPLETO DA LICITANTE:

CNPJ:

5.2. É FACULTADO AOS INTERESSADOS O ENVIO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO via postal, por portador ou por qualquer outro meio de entrega, desde que os mesmos sejam recebidos até o horário do início da sessão, acompanhados da declaração de habilitação (**ANEXO V**), da declaração de inexistência de fatos impeditivos (**ANEXO VI**) e, se for o caso, da Declaração de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (**ANEXO IV**), em separado, ou seja, as mencionadas declarações deverão ser enviadas FORA DOS ENVELOPES de Proposta de Preços ou de Habilitação.

5.3. Em nenhuma hipótese, serão recebidos envelopes de Proposta de Preços e/ou de Habilitação após o prazo estabelecido para sessão inicial do certame. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

6. DA PROPOSTA

6.1. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá estar contida no ENVELOPE N.º 01 e ser elaborada visando atender as normas deste Edital, conforme modelo do ANEXO II.

6.2. Deve ser datilografada ou impressa, em 01 (uma) via, em papel timbrado da proponente licitante, redigida em linguagem clara, no idioma oficial do Brasil, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada pelo representante legal da empresa na última folha e rubricada nas demais, e conter o seguinte:

- a) Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;
- b) Número do Pregão;
- c) Descrição clara e completa do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do Termo de Referência (**ANEXO I**) deste Edital;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

- d) Cotação do preço unitário e total do item, também por extenso, em moeda corrente nacional (REAL), sendo admitidas apenas duas casas decimais após a vírgula, devendo a cotação total estar expressa em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo, na ocorrência de discrepância quanto ao valor, a informação prestada por extenso;
- e) Declaração expressa de que nos preços ofertados encontram-se incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, diretas ou indiretas, impostos, taxas e demais encargos relacionados com a prestação dos serviços objeto da presente licitação;
- f) Declaração de validade da proposta por prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação, excluídos os prazos de recursos administrativos;
- g) Indicação do nome, qualificação, endereço e CPF do seu representante legal que assinará o contrato;
- h) Forma/Data de execução/entrega do objeto no prazo conforme estabelecido no Termo de Referência (ANEXO I) do presente Edital.
- i) Indicar nome do estabelecimento bancário, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o pagamento.

6.3. A proponente licitante, após a entrega de sua proposta, poderá retirá-la mediante requerimento escrito ou verbal ao Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo citado agente.

6.4. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização da entrega do material será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1. Os documentos exigidos nos subitens a seguir deverão estar contidos no ENVELOPE N.º 02, podendo ser apresentados em cópias, as quais deverão ser autenticadas, à vista do original, por Tabelião, ou pelo Pregoeiro, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio do Órgão executor da licitação. As cópias ficarão retidas no processo.

7.2. Os documentos emitidos via internet, por órgãos ou entidades públicas e suas cópias dispensam a necessidade de autenticações.

7.3. Para habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

7.3.1. Habilitação Jurídica:

- a) Atos constitutivos, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado na forma da lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

- b) No caso de sociedade por ações e sociedades comerciais, os documentos deverão ser apresentados acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; Registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio da Licitante;
- c) No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3.1.1. Caso um dos documentos acima referidos seja apresentado para fins de credenciamento, aquele documento suprirá a exigência para fins de habilitação da empresa classificada.

7.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal;
- b) Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de Débito da Receita Federal, Dívida Ativa da União e **INSS (CONJUNTAS)**;
- d) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Tributos do Município da sede do licitante;
- f) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, da sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividade;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943.](#)

7.3.2.1. As certidões mencionadas nas alíneas “a” a “h” poderão ser apresentadas através de certidões obtidas pela internet, ou da forma usual, emitida diretamente pelas mencionadas repartições.

7.3.2.2. No tocante as MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE definidas, respectivamente, nos incisos I e II, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, interessadas em participar desta licitação:

- a) deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43, da Lei Complementar 123/2006).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa (§ 1º, Art. 43, Lei Complementar 123/2006).

c) As MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que não regularizarem a documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º, Art. 43, Lei Complementar 123/2006).

7.3.3. Qualificação Técnica:

a) Atestado (s) de capacidade técnica fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante dispõe de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

7.3.4 – Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

b.1) As empresas constituídas no exercício em curso devem apresentar o balanço de abertura.

b.2) As empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) estão dispensadas do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis apenas para fins fiscais, mas, para a presente licitação, é obrigatória a apresentação destes documentos.

b.3) A comprovação da boa situação financeira da licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou maiores que 1 (um), a serem calculados pelo pregoeiro da PMM/RN por meio das seguintes fórmulas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

c) Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;

7.3.5. Outras Certidões e/ou Declarações:

a) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99) (**ANEXO VII**);

8 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, na presença dos representantes de todas as licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro, que dirigirá a sessão, após a abertura da mesma, receberá, em envelopes devidamente fechados, conforme condições descritas no presente Edital, contendo a Proposta de Preços e os documentos de Habilitação, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não credenciadas, sendo registrado em ata o(s) nome(s) da(s) licitante(s).

8.2. Após o recebimento de todos os envelopes das licitantes presentes no local da sessão, o Pregoeiro anunciará o encerramento da fase de recebimento dos envelopes e dará início ao credenciamento. A seguir será realizada a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços.

8.3. Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as propostas de preços, sendo as mesmas conferidas e rubricadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

8.4. Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

8.5. Para efeito de ordenamento dos trabalhos, o julgamento será dividido em duas etapas e obedecerá aos critérios definidos nos itens seguintes deste Edital:

I – a Etapa de Classificação de Preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, oferta de lances verbais das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;

II – a Etapa de Habilitação, Declaração da Licitante Vencedora e Adjudicação, que compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “documentos de habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital. Esta etapa compreenderá também a declaração da licitante vencedora do certame e a adjudicação.

8.6. Etapa de Classificação de Preços:

- a) Serão abertos os envelopes n.º 01 (PROPOSTA DE PREÇOS) de todas as licitantes.
- b) O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- c) O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados, desde que as respectivas propostas estejam de conformidade com as especificações solicitadas, informando também a marca do objeto licitado. Caso seja necessário, a sessão será interrompida para análise, pela equipe de apoio, dos aspectos técnicos do objeto cotado,
- d) O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.
- e) O Pregoeiro classificará a licitante da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.
- f) Quando não houver, considerar-se-ão, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, cabendo ao Pregoeiro classificar as melhores propostas para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- g) Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos, decrescentes e sempre inferiores ao menor lance.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

- h) O Pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas, a apresentar os lances verbais, individualmente, a partir da proposta escrita classificada com o maior preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.
- i) Caso não mais se realize lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM.
- j) A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.
- k) Caso não se realize nenhum lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- l) Caso não se realize nenhum lance verbal e haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, será observado primeiramente o disposto no inciso II, do § 2º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93, e, caso permaneça o empate, será efetuado sorteio, durante a própria sessão pública, na presença dos licitantes interessados.
- m) Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- n) Não sendo aceitável o preço da primeira colocada, ao Pregoeiro é facultado abrir negociações bilaterais com a empresa classificada em primeiro lugar objetivando uma proposta que se configure de interesse da Administração.
- o) Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado. A apresentação de novas propostas nesta fase do certame não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- p) DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: Sendo aceitável a proposta da primeira licitante classificada e a mesma não se enquadrando como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, o Pregoeiro, em cumprimento aos artigos 44 e 45, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, observará as seguintes condições a seguir:
- I – Nesta licitação, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

II – Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

III – Ocorrendo o empate, a MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada primeira classificada na fase de lances, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

IV – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), superiores a proposta mais bem classificada, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

V – A MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE mais bem classificada, nas condições do Inciso II, será convocada para apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, para o desempate, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Pregoeiro, sob pena de preclusão;

VI – Não ocorrendo à contratação da MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE na forma do Inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do Inciso II na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

VII – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no disposto do Inciso acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

q) O disposto na alínea “n” somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

r) Definida a classificação final das propostas, em ordem crescente de preços, e sendo aceitável a oferta da licitante primeira classificada, serão verificadas suas condições habilitatórias. Para tanto, caso não seja possível durante a sessão pública inerente aos lances, o Pregoeiro convocará todos os licitantes através do Diário Oficial do estado do RN para, em sessão pública, verificar a habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s), conforme disposições contidas no presente Edital.

8.7. Etapa de Habilitação, Declaração da Licitante Vencedora e Adjudicação:

a) Efetuados os procedimentos previstos no subitem 8.6 deste Edital e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente ao Envelope n.º 02



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

("DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO") desta licitante, conforme critérios estabelecidos no presente Edital e na legislação aplicável.

- b) As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.
- c) Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, dentre aquelas classificadas para lances verbais, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo Pregoeiro.
- d) Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e pelo (s) representante (s) credenciado (s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.
- e) Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja assinado o contrato pela vencedora. Após esse fato, ficarão por 30 (trinta) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.
- f) Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital e não havendo interposição de recurso, o pregoeiro declarará a empresa como vencedora, adjudicando-lhe o objeto do certame.
- g) Declarado o vencedor e em decorrência do seu novo preço, caso não tenha sido registrado na respectiva Ata, a licitante vencedora fica obrigada a adequar a proposta de preços aos preços unitários considerados finais, apresentando no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, uma nova proposta escrita com o novo valor global distribuídos nos preços unitários, mantendo as mesmas condições exigidas no Edital, sob pena de desclassificação da proposta e, submeter-se as sanções previstas no art. 7º, da Lei 10.520/02.
- h) Outras decisões envolvendo principalmente negociações serão tomadas a partir de reuniões entre Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitante, as quais serão objeto de registro em ata.
- i) Não será considerada qualquer oferta de vantagem, não prevista no objeto deste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

9 – DOS RECURSOS:

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando a(s) demais licitante(s) desde logo, intimada(s) para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e consequente adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

9.3. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

9.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação a licitante vencedora e a homologação do processo licitatório.

9.6. O processo permanecerá com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações do município, localizado no endereço supra, no horário das 08:00h às 13:00h (Horário de MAXARANGUAPE/RN), de segunda a sexta-feira.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

10.2. A homologação deste **Pregão** compete ao Prefeito do MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN.

10.3. O objeto deste **Pregão** será adjudicado ao **licitante vencedor** de cada item.

11–DO REGISTRO DE PREÇOS E VALIDADE DA ATA

11.1 - Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

II - o preço registrado com indicação dos fornecedores ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

III - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

11.2 - O registro a que se refere o subitem 11.1 deste edital tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2014.

11.3 - Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

I - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

II – na forma de anexo, os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado;

11.4 - O anexo que trata o inciso II do subitem 11.3, consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

11.5 - Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do subitem 11.3, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

11.6 - A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, conforme previsto no Art. 12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;

11.7 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12 – ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

12.1 - Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, 5 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

12.1.1 - É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.2 - A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

12.2.1 - A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

12.3 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 - A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13 - REVISÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

13.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

13.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

13.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

13.3.1 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13.4 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

13.4.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 13.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.5 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

14 - UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

14.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de MAXARANGUAPE/RN.

14.2. A ata de registro de preços, durante a sua vigência, **poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório.**

15 – DAS COMPETÊNCIAS

15.1 COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

15.1.1 - Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

II - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

III - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

IV - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

V - realizar o procedimento licitatório;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

VI - gerenciar a ata de registro de preços;

VII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

VIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

15.1.2 - O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos IV, V e VII do subitem 15.1.

15.1.3 – O órgão gerenciador deverá providenciar a assinatura da ata de registro de preços e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;

15.1.4 - O órgão gerenciador deverá providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos e entidades participantes.

15.2- DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES QUE DESEJEM UTILIZAR A ATA

15.2.1 - Encaminhar ao Órgão Gerenciador a sua estimativa de consumo e local de entrega, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequados ao registro de preços. **15.2.2** - Garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente.

15.2.3 - Manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório.

15.2.4 - Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições, conforme art. 6º do Decreto nº 7.892/2013.

15.2.5 - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.2.6 - Auxiliar tecnicamente o Órgão Gerenciador, quando solicitado, na pesquisa de mercado para verificação de vantajosidade da Ata de Registro de Preços, assim como nos demais casos previstos no § 2º, do Art. 5º, do Decreto 7.892/2013.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

16 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do contratante, será formalizada por intermédio de instrumento contratual (ANEXO IX), devendo ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

16.2. O órgão gerenciador convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.3. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Contratante.

16.4. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

16.5. Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, desde que tenha seu preço registrado em ata, obedecida a ordem de classificação.

16.6. O prazo de vigência do contrato será de ____ (____) dias, contado a partir da sua publicação no Diário Oficial.

17 – DA PRESTAÇÃO DO OBJETO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

17.1. O objeto deverá ser entregue em conformidade com o edital e o termo de referência (ANEXO I).

17.2. A entrega do produto deverá ser realizada, quando solicitado, durante a vigência do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento do pedido e mediante agendamento da Unidade Requisitante e/ou Departamento de Compras.

17.3. As entregas deverão ser feitas nos horários de expediente: das 08:00h às 14:00h, no endereço supramencionado.

17.4. As mercadorias deverão ser fornecidas devidamente embaladas, quando exigível, de forma a preservar sua qualidade e validade, dentro dos padrões estabelecidos pelos órgãos competentes.

17.5. O prazo de validade dos materiais deverá ser de, no mínimo, 18 (dezoito) meses, a contar da entrega pelo fornecedor à unidade contratante.

17.6. Os materiais, quanto exigíveis, deverão estar devidamente acondicionados em volumes lacrados, não podendo apresentar avarias que indiquem quaisquer sinais de violação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

17.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência (ANEXO I), devendo ser substituído no prazo de 05(cinco) dias úteis do comunicado, às custas da contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.

17.8. O objeto será recebido provisoriamente, quando será feita a verificação das especificações, quantidades e qualidade da mercadoria, para que então possa ser recebido definitivamente, mediante termo circunstanciado.

17.9. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

18 - DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado até 10(dez) dias úteis, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), devidamente aprovado pela contratante, por meio de ordem bancária de crédito, em depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada.

18.2 A cada pagamento a ser efetivado pela contratante, será realizada prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

18.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

18.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão restituídos pela contratante no prazo de 5 (cinco) dias, para que a contratada promova as correções



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1. Do CONTRATANTE:

- a - Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a(s) CONTRATADA(S) possa(m) fornecer o produto dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência (ANEXO I);
- b - Fornecer à(s) CONTRATADA(S), a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente aos fornecimentos dos produtos, no intuito do bom desenvolvimento da execução do compromisso assumido;
- c - Emitir e publicar notas de empenho a crédito do (s) fornecedor (es) nos valores totais correspondentes aos materiais solicitados;
- d - Enviar uma via da Nota de Empenho emitida em favor de cada fornecedor;
- e - A CONTRATANTE se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da administração, que determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- f - Comunicar à(s) CONTRATADA(S), tão logo constatare casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções durante o fornecimento para que a(s) mesma(s) adote(m) as medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado;
- g - Exigir da(s) empresa(s) CONTRATADA(S) integral responsabilidade pela boa execução e eficiência do(s) contrato(s) celebrado(s), mormente no que se refere ao fornecimento dos produtos licitados;
- h – Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a(s) CONTRATADA(S), efetuando todos os pagamentos devidos de acordo com as condições de prazo e preços pactuados no(s) Contrato(s);
- i - Efetuar os pagamentos após a entrega e recebimento dos produtos, devendo as Notas Fiscais/Faturas estarem devidamente atestadas pelo setor competente.

19.2. DA CONTRATADA

- a - Fornecer os materiais conforme especificações, marcas, quantidades, prazo de garantia e preços indicados na proposta;
- b - Fornecer os materiais devidamente embalados (quando necessário) de forma a preservar sua qualidade e validade, dentro dos padrões estabelecidos pelos órgãos de controle;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

- c - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento das obrigações assumidas;
- d - Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, qualquer material defeituoso que houver fornecido;
- e - Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da emissão da nota de empenho;
- f - Entregar o material acompanhado da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura correspondente, observando que os ônus decorrentes deverão ser por conta da CONTRATADA;
- g - Pagar, pontualmente, o fornecedor e as obrigações fiscais, relativos aos materiais fornecidos, exonerando a CONTRATANTE de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

20 – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. O contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

20.2. A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

20.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

20.4. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

21 – DAS SANÇÕES

21.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada ao objeto do Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação das seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa de 1% (um por cento) do valor global estimado do Contrato, por dia de inexecução parcial dos serviços, limitada a 10% (dez por cento);



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

III. multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global estimado do contrato, no caso de inexecução total;

IV. rescisão unilateral do CONTRATO, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;

V. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMM, por prazo de até 5 (cinco) anos.

VI. Declaração de Inidoneidade.

21.2. Para os fins da penalidade do inciso VI, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

21.3. As multas serão recolhidas diretamente à PMM, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados à partir da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

21.4. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

21.5. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis no instrumento contratual.

21.6. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

22 – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

22.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá pedir esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser protocolada no setor de licitações da Prefeitura Municipal de MAXARANGUAPE, no endereço supra, das 8:00h às 13:00, de segunda a sexta-feira.

22.2. O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

22.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas por meio eletrônico (email) para os interessados.

23 – DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Ao Prefeito do MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

a) A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

b) As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.2. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

a) Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

23.4. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

23.5. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Prefeitura Municipal de MAXARANGUAPE, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.

24 – DOS ANEXOS

24.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- c) Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;
- d) Anexo IV – Declaração de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte;
- e) Anexo V – Declaração de Habilitação;
- f) Anexo VI – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- g) Anexo VII – Declaração de que Não Emprega Menores;
- h) Anexo VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços
- i) Anexo IX – Minuta do Contrato

25 – DO FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

25.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da comarca de Ceará Mirim/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MAXARANGUAPE/RN, 18 de setembro de 2017.

Daniel Anselmo Soares
Pregoeiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: O presente Termo de Referência tem por objeto futura aquisição de materiais de construção e Correlatos, conforme especificações abaixo.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	PREÇO MEDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL GLOBAL
1	AREA FINA	M3	450	R\$ 72,31	R\$ 32.539,50
2	AREA GROSSA	M3	450	R\$ 82,64	R\$ 37.188,00
3	AREA MEDIA	M3	450	R\$ 82,64	R\$ 37.188,00
4	BRITA CASCA LHINHO	M3	200	R\$ 123,96	R\$ 24.792,00
5	BRITA 19 MM	M3	200	R\$ 123,96	R\$ 24.792,00
6	ARGAMASSA COLANTE ACII C/ 15 KG	PCT	640	R\$ 9,19	R\$ 5.883,73
7	ARGAMASSA COLANTE ACIII C/ 15 KG	PCT	640	R\$ 22,62	R\$ 14.478,93
8	PISO CERAMICA PI 4 EXTRA	M2	2000	R\$ 20,56	R\$ 41.113,33
9	REVESTIMENTO EXTRA PI 4	M2	1000	R\$ 24,69	R\$ 24.690,00
10	BACIA SANITARIA CAIXA ACOPLADA	UND	50	R\$ 286,87	R\$ 14.343,67
11	BACIA SANITARIA CONVENCIONAL	UND	50	R\$ 102,27	R\$ 5.113,33
12	BACIA SANITARIA INFANTIL	UND	20	R\$ 215,90	R\$ 4.317,93
13	TIJOLO 08 FUROS 19 X 19 X 09 CM	UND	10000	R\$ 0,44	R\$ 43.666,67
14	TIJOLO BRANCO 19 X 09 X 05 CM	UND	2000	R\$ 0,30	R\$ 6.000,00
15	TELHA CERAMICA COLONIAL	UND	3000	R\$ 0,59	R\$ 17.600,00
16	CADEADO E - 20 MM	UND	100	R\$ 11,67	R\$ 1.167,33
17	CADEADO E - 25 MM	UND	100	R\$ 13,64	R\$ 1.363,67
18	CADEADO E - 30 MM	UND	80	R\$ 18,28	R\$ 1.462,67
19	CADEADO E - 35 MM	UND	50	R\$ 21,49	R\$ 1.074,33
20	CADEADO E - 40 MM	UND	50	R\$ 26,55	R\$ 1.327,50
21	CADEADO E - 45 MM	UND	50	R\$ 31,92	R\$ 1.595,83
22	CADEADO E - 50 MM	UND	50	R\$ 41,01	R\$ 2.050,50
23	ASSENTO SANITARIO SIMPLES	UND	100	R\$ 19,52	R\$ 1.952,33
24	CAIXA DESCARGA SIMPLES	UND	250	R\$ 23,66	R\$ 5.914,17
25	CAL P/ PINTURA 5 KG	PCT	500	R\$ 6,72	R\$ 3.358,33
26	TINTA PO 2 KG	PCT	200	R\$ 6,31	R\$ 1.262,00
27	CIMENTO CP IV C/ 50 KG	SC	4500	R\$ 23,76	R\$ 106.905,00
28	DISCO DEAMANTADO 110 MM	UND	150	R\$ 39,15	R\$ 5.872,50
29	DISCO DESBASTE 180 X 6.4 X 22.2 MM	UND	200	R\$ 12,19	R\$ 2.438,00
30	DISCO CORTE ACO 7 X 1/8 X 7/8	UND	100	R\$ 8,16	R\$ 816,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

31	DOBRADIÇA CARTELADA 3,1/2 C/ ANEL	UND	150	R\$	19,11	R\$ 2.866,50
32	DOBRADIÇA CARTELADA 3,1/2 S/ ANEL	UND	200	R\$	10,12	R\$ 2.024,67
33	DOBRADIÇA CARTELADA 2,1/2 S/ ANEL	UND	150	R\$	6,09	R\$ 914,00
34	ENGATE PLASTICO 40 CM	UND	200	R\$	5,30	R\$ 1.059,33
35	ENGATE PLASTICO 50 CM	UND	120	R\$	7,89	R\$ 947,20
36	CILINDRO P/ FECHADURA EXTERNA	UND	100	R\$	16,01	R\$ 1.601,33
37	PUNHO P/ JANELÃO CROMADO	UND	100	R\$	17,12	R\$ 1.711,67
38	FERROLHO FIO REDONDO 6"	UND	40	R\$	12,60	R\$ 504,00
39	FERROLHO PORTA CADEADO 5"	UND	100	R\$	11,26	R\$ 1.125,67
40	PORTA CADEADO 2,1/2	UND	200	R\$	3,00	R\$ 599,33
41	PORTA CADEADO 3,1/2	UND	200	R\$	5,89	R\$ 1.178,00
42	TARJETA 2"	UND	200	R\$	2,27	R\$ 454,00
43	TARJETA 3"	UND	200	R\$	3,31	R\$ 661,33
44	FECHADURA EXTERNA DE ALANCA	UND	150	R\$	37,19	R\$ 5.578,50
45	FECHADURA INTERNA DE ALAVANCA	UND	150	R\$	27,38	R\$ 4.106,50
46	FECHADURA INTERNA WC ALAVANCA	UND	100	R\$	27,38	R\$ 2.737,67
47	FECHADURA CILINDRICA P/ DIVISORIA	UND	80	R\$	43,37	R\$ 3.469,33
48	FITA VEDA ROSCA 18 X 10 M	UND	400	R\$	1,59	R\$ 636,00
49	FORRO DE PVC FRISADO 14 MM X 20 CM	M2	1200	R\$	21,38	R\$ 25.660,00
50	PERFIL "F" PVC 14 MM	MT	400	R\$	3,13	R\$ 1.252,00
51	PERFIL "T" AÇO GALVANIZADO C/ 6,00 MT	UND	300	R\$	13,33	R\$ 3.998,00
52	PERFIL "H" PVC 14 MM	MT	300	R\$	3,37	R\$ 1.010,00
53	GESSO EM PO P/ REVESTIMENTO 40 KG	SC	100	R\$	27,89	R\$ 2.789,33
54	JOELHO SOLDAVEL 25 X 20 MM	UND	250	R\$	0,77	R\$ 191,67
55	JOELHO SOLDAVEL 32 X 25 MM	UND	250	R\$	2,35	R\$ 586,67
56	JOELHO SOLDAVEL 25 X 1/2 LRM	UND	100	R\$	3,82	R\$ 382,33
57	JOELHO SOLDAVEL 20 X 1/2 LR	UND	100	R\$	1,29	R\$ 129,33
58	TE SOLDAVEL 20 MM	UND	150	R\$	0,53	R\$ 79,00
59	TE SOLDAVEL 25 MM	UND	150	R\$	0,78	R\$ 116,50
60	TE SOLDAVEL 32 MM	UND	150	R\$	2,69	R\$ 403,00
61	TE SOLDAVEL 20 X 1/2 LR	UND	150	R\$	1,69	R\$ 254,00
62	TE SOLDAVEL 25 X 1/2 LR	UND	150	R\$	1,83	R\$ 274,50
63	TE SOLDAVEL 25 X 3/4 LR	UND	150	R\$	2,79	R\$ 418,00
64	BUCHA REDUÇÃO SOLDAVEL 25 X 20 MM	UND	200	R\$	0,36	R\$ 72,00
65	BUCHA REDUÇÃO SOLDAVEL 32 X 25 MM	UND	150	R\$	0,81	R\$ 121,00
66	BUCHA REDUÇÃO SOLDAVEL 40 X 32 MM	UND	150	R\$	1,59	R\$ 238,50
67	JOELHO ESGOTO 100 MM 45°	UND	120	R\$	7,78	R\$ 933,60



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

68	JOELHO ESGOTO 150 MM 90°	UND	160	R\$	33,63	R\$ 5.380,27
69	JOELHO ESGOTO 150 MM 45°	UND	160	R\$	30,60	R\$ 4.896,00
70	JOELHO ESGOTO 100 MM 90°	UND	160	R\$	3,31	R\$ 529,07
71	JOELHO ESGOTO 75 MM 90°	UND	100	R\$	3,97	R\$ 396,67
72	JOELHO ESGOTO 50 MM 90°	UND	150	R\$	1,52	R\$ 228,00
73	JOELHO ESGOTO 40 MM 90°	UND	200	R\$	0,72	R\$ 144,67
74	MANTA ACRILICA 3,6 LT	GL	300	R\$	41,22	R\$ 12.365,00
75	MASCARA PROT RESP. CA 8356	UN	200	R\$	2,43	R\$ 485,33
76	OCULOS PROTECAO INCOLOR	UN	480	R\$	6,83	R\$ 3.276,80
77	PARALELEPIPEDO GRANITICO P/ PAVIMENTACAO	MIL	160	R\$	542,33	R\$ 86.772,27
78	MEIO FIO GRANITICO	MT	200 0	R\$	13,94	R\$ 27.886,67
79	PLACA DE GESSO P/ FORRO 60 X 60 CM	UND	800	R\$	10,07	R\$ 8.056,00
80	CAIXA DE PORTA DUPLA 12 MM	UND	150	R\$	90,90	R\$ 13.635,50
81	PORTA LAMINADA 2,10 X 0,60 CM	UND	50	R\$	71,28	R\$ 3.563,83
82	PORTA LAMINADA 2,10 X 0,70 CM	UND	50	R\$	71,28	R\$ 3.563,83
83	PORTA LAMINADA 2,10 X 0,80 CM	UND	50	R\$	81,61	R\$ 4.080,33
84	PORTA DIAGONAL 2,10 X 0,80 CM	UND	50	R\$	257,21	R\$ 12.860,33
85	PORTA DIAGONAL 2,10 X 0,70 CM	UND	50	R\$	246,89	R\$ 12.344,33
86	PORTA DIAGONAL 2,10 X 0,60 CM	UND	50	R\$	246,89	R\$ 12.344,33
87	MADERITO RESINADO 1,10 X 2,20 X 9 MM	UND	150	R\$	41,22	R\$ 6.182,50
88	COMPENSADO 10 MM 2,20 X 1,60 MT	UND	150	R\$	92,97	R\$ 13.945,50
89	COMPENSADO 15 MM 2,20 X 1,60 MT	UND	50	R\$	125,17	R\$ 6.258,67
90	COMPENSADO 20 MM 2,20 X 1,60 MT	UND	50	R\$	148,75	R\$ 7.437,50
91	TABUA 2,3 X ,27 CM	MT	300	R\$	18,08	R\$ 5.424,00
92	RIPA 5 X 1 CM	MT	500 0	R\$	2,01	R\$ 10.066,67
93	CAIBRO 5 X 3 CM	MT	200 0	R\$	4,75	R\$ 9.500,00
94	FLECHAL 5 X 4 CM	MT	400	R\$	7,13	R\$ 2.850,67
95	LINHA 5 X 11 CM	MT	500	R\$	20,56	R\$ 10.278,33
96	LINHA 5 X 13 CM	MT	400	R\$	22,36	R\$ 8.945,33
97	LINHA 5 X 18 CM	MT	200	R\$	32,95	R\$ 6.590,67
98	PREGO 4 X 6 - 21 X 45	KG	50	R\$	9,81	R\$ 490,67
99	PREGO 3 X 8	KG	50	R\$	10,23	R\$ 511,33
100	PREGO 2,1/2 X 10 - 18 X 27	KG	50	R\$	10,23	R\$ 511,33
101	PREGO 2 X 12 - 16 X 21	KG	50	R\$	10,12	R\$ 506,17
102	PREGO 2,1/2 X 12 - 16 X 27	KG	50	R\$	10,23	R\$ 511,33
103	PREGO 2 X 14	KG	50	R\$	10,54	R\$ 526,83
104	PREGO 1,1/2 X 13	KG	50	R\$	10,23	R\$ 511,33



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

105	PREGO 1,1/4 X 14 - 14 X 15	KG	50	R\$	11,25	R\$ 562,33
106	PREGO 1" X 15 - 13 X 11	KG	50	R\$	16,01	R\$ 800,67
107	REMOVEDOR DE TINTAS 0,900 ML	LT	100	R\$	24,69	R\$ 2.469,00
108	ADESIVO VEDA CALHA 280 GRAMA	UND	100	R\$	18,28	R\$ 1.828,33
109	TUBO EXTENSIVO SIMPLES	UND	240	R\$	4,03	R\$ 967,20
110	TUBO EXTENSIVO DUPLO	UND	200	R\$	10,23	R\$ 2.045,33
111	TUBO EXTENSIVO TRIPLO	UND	200	R\$	24,79	R\$ 4.958,00
112	TUBO DECIDA P/ CAIXA DESCARGA	UND	60	R\$	8,12	R\$ 487,20
113	CAIXA SIFONADA 100 X 100 X 50 CM	UND	100	R\$	9,09	R\$ 909,00
114	ADESIVO SILICONE 50 GRAMA	UND	100	R\$	5,68	R\$ 568,33
115	ADESIVO SILICONE 280 GRAMA	UND	200	R\$	14,36	R\$ 2.872,00
116	ADESIVO PLASTICO 75 GRAMA	UND	300	R\$	4,01	R\$ 1.203,00
117	ADESIVO EPOX 100 GRAMA	UND	200	R\$	6,09	R\$ 1.218,67
118	COLA BRANCA 1 KG	UND	100	R\$	16,63	R\$ 1.663,00
119	FITA ISOLANTE 18 MM X 20 M	UND	250	R\$	6,09	R\$ 1.523,33
120	FITA ISOLANTE AUTO FULSÃO 18 MM X 10 M	UND	70	R\$	32,67	R\$ 2.287,13
121	FITA VEDA ROSCA 18 X 25 M	UND	150	R\$	2,07	R\$ 310,00
122	FITA CREPE 18 MM X 45 M	UND	150	R\$	5,25	R\$ 787,00
123	CABO FLEXIVEL 1,5 MM2	PÇA	50	R\$	72,31	R\$ 3.615,50
124	CABO FLEXIVEL 2,5 MM2	PÇA	100	R\$	92,97	R\$ 9.297,00
125	CABO FLEXIVEL 4,0 MM2	PÇA	50	R\$	201,44	R\$ 10.071,83
126	CABO FLEXIVEL 6,0 MM2	PÇA	50	R\$	313,00	R\$ 15.649,83
127	SISAL AGAVE	KG	200	R\$	12,29	R\$ 2.458,67
128	ELETRODO OK 46 3,25 MM	KG	160	R\$	40,29	R\$ 6.445,87
129	ELETRODO OK 48 3,25 MM	KG	160	R\$	46,49	R\$ 7.437,87
130	TUBO PVC SOLDAVEL DN 20MM	MT	2400	R\$	1,75	R\$ 4.208,00
131	TUBO PVC SOLDAVEL DN 25MM	MT	2400	R\$	2,58	R\$ 6.200,00
132	TUBO PVC SOLDAVEL DN 32MM	MT	1200	R\$	5,06	R\$ 6.076,00
133	TUBO PVC SOLDAVEL DN 40MM	MT	1200	R\$	7,54	R\$ 9.052,00
134	TUBO PVC SOLDAVEL DN 50MM	MT	600	R\$	9,81	R\$ 5.888,00
135	TUBO PVC SOLDAVEL DN 60MM	MT	600	R\$	15,39	R\$ 9.236,00
136	TUBO PVC ESGOTO SN DN 40 MM	MT	600	R\$	3,92	R\$ 2.354,00
137	TUBO PVC ESGOTO SN DN 50 MM	MT	400	R\$	6,72	R\$ 2.686,67
138	TUBO PVC ESGOTO SN DN75 MM	MT	400	R\$	9,18	R\$ 3.673,33
139	TUBO PVC ESGOTO SN DN100 MM	MT	600	R\$	9,19	R\$ 5.516,00
140	TUBO PVC ESGOTO SN DN150 MM	MT	400	R\$	30,89	R\$ 12.354,67



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

141	TINTA LATEX INTERNA 3,6 LT	GL	200	R\$	19,42	R\$ 3.884,00
142	TINTA LATEX INTERNA 18 LT	LG	150	R\$	74,38	R\$ 11.156,50
143	TINTA LATEX EXTERNA 3,6 LT	GL	200	R\$	35,02	R\$ 7.004,00
144	TINTA LATEX EXTERNA 18 LT	LG	150	R\$	164,25	R\$ 24.637,00
145	TINTA ACRILICA P/ PISO 3,6 LT	GL	150	R\$	40,18	R\$ 6.027,50
146	TINTA ACRILICA P/ PISO 18 LT	LG	100	R\$	173,06	R\$ 17.306,00
147	TINTA ESMALTE SINTETICO 0,900 ML	LT	150	R\$	13,64	R\$ 2.045,50
148	TINTA ESMALTE SINTETICO 3,6 LT	GL	200	R\$	49,07	R\$ 9.814,00
149	TINTA SPRAY 400 ML	UND	50	R\$	17,46	R\$ 872,83
150	LACA SELADORA P/ MADEIRA 0,900 ML	LT	100	R\$	15,39	R\$ 1.539,33
151	LACA SELADORA P/ MADEIRA 3,6 LT	LT	100	R\$	80,26	R\$ 8.026,33
152	SELADOR ACRILICO 3,6 LT	GL	100	R\$	19,42	R\$ 1.942,00
153	SELADOR ACRILICO 18 LT	LG	100	R\$	82,43	R\$ 8.243,33
154	MASSA CORRIDA 3,6 LT	GL	100	R\$	14,88	R\$ 1.487,67
155	MASSA CORRIDA 27 KG	LG	120	R\$	36,98	R\$ 4.437,60
156	MASSA ACRILICA 3,6 LT	GL	80	R\$	23,66	R\$ 1.892,53
157	MASSA ACRILICA 27 KG	LG	50	R\$	97,83	R\$ 4.891,33
158	SOLVENTE AGUARRAS 0,900 ML	LT	150	R\$	12,29	R\$ 1.844,00
159	THINNER 101 0,900 ML	LT	100	R\$	18,91	R\$ 1.890,67
160	REGISTRO GAVETA 1,1/2 C/ CANOPLA	UND	50	R\$	149,27	R\$ 7.463,33
161	REGISTRO PRESSÃO 3/4 C/ CANOPLA	UND	80	R\$	45,04	R\$ 3.603,20
162	REGISTRO PRESSÃO 1/2 C/ CANOPLA	UND	80	R\$	42,77	R\$ 3.421,33
163	TORNEIRA P/ PIA DE METAL 18 CM	UND	80	R\$	41,07	R\$ 3.285,87
164	TORNEIRA P/ LAVATORIO DE METAL 1/2	UND	80	R\$	41,07	R\$ 3.285,87
165	REGISTRO PVC ESFERA 50 MM	UND	100	R\$	18,31	R\$ 1.831,33
166	REGISTRO PVC ESFERA 32 MM	UND	80	R\$	13,07	R\$ 1.045,33
167	REGISTRO PVC ESFERA 25 MM	UND	120	R\$	7,13	R\$ 855,20
168	REGISTRO PVC ESFERA 20 MM	UND	300	R\$	5,06	R\$ 1.519,00
169	TORNEIRA BOIA CAIXA D' ÁGUA 1/2	UND	100	R\$	6,97	R\$ 697,33
170	TORNEIRA PLASTICA P/ JARDIM	UND	200	R\$	3,00	R\$ 599,33
171	TORNEIRA PLASTICA P/ PIA 15 CM	UND	200	R\$	4,03	R\$ 806,00
172	TORNEIRA PLASTICA P/ TANQUE 10 CM	UND	200	R\$	3,00	R\$ 599,33
173	TORNEIRA PLASTICA P/ LAVATORIO	UND	150	R\$	9,19	R\$ 1.379,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

174	VALVULA PLASTICA P/ PIA	UND	200	R\$ 2,58	R\$ 516,67
175	VALVULA PLASTICA P/ LAVATORIO	UND	200	R\$ 3,00	R\$ 599,33
176	VALVULA DE METAL P/ PIA AMERICANA 3,1/2	UND	100	R\$ 8,16	R\$ 816,00
177	ALICATE REBITADOR MANUAL PROFISSIONAL	UN	4	R\$ 136,87	R\$ 547,49
178	ANDAIME METAL 1,50 X 1,00 MT	PÇ	60	R\$ 136,36	R\$ 8.181,40
179	BETONEIRA 400 L PRIME MONOF C/ MOTOR + PROT CREM	UN	4	R\$ 2.987,44	R\$ 11.949,75
180	CARRO DE MAO C/ PNEU 3,25 X 8 MM	UN	60	R\$ 122,93	R\$ 7.375,60
181	COMPRESSOR AR 40 L 2 CV / 220V BM - 2040	UN	3	R\$ 952,43	R\$ 2.857,28
182	DISCO DIA 180 ESMARERILHADEIRA UNIV 396	UN	50	R\$ 84,97	R\$ 4.248,33
183	DISCO DIAMANT TURBO PREM 110X20MM	UN	100	R\$ 39,15	R\$ 3.915,00
184	ESCADA ALUMINIO 8 DEGRAUS	UN	4	R\$ 262,14	R\$ 1.048,57
185	ESCADA EXTENSIVEL EM ALUMINIO COM 6,00M ESTENDIDA	UN	4	R\$ 1.347,03	R\$ 5.388,12
186	ESMERILHADEIRA 7 180MM GWS 20-180 220 V	UN	3	R\$ 763,39	R\$ 2.290,16
187	FURADEIRA INDUSTRIAL 750W, 1/2" 220V USO PROFISSIONAL	UN	3	R\$ 433,86	R\$ 1.301,58
188	MAQUINA DE SOLDA ELÉTRICA 250A 220V	UN	2	R\$ 663,19	R\$ 1.326,37
189	MARTELETE PERFURADOR ROMPEDOR 850W, 220V	UN	2	R\$ 1.016,47	R\$ 2.032,94
190	MARTELO DEMOLIDOR 2000W 29,5K 1130A-OEO / GSH27VC	UN	1	R\$ 8.832,15	R\$ 8.832,15
191	OCULOS PROTECAO SS3 INCOLOR	UN	120	R\$ 6,82	R\$ 818,00
192	PROTETOR AURICULAR PLUS SILICONE	UN	750	R\$ 1,64	R\$ 1.232,50
193	PULVERIZADOR COSTAL MANUAL PARA DEDETIZAÇÃO	UN	3	R\$ 381,18	R\$ 1.143,53
194	ROÇADEIRA COSTAL COM MOTOR A GASLOINA DE 32 CC	UN	3	R\$ 1.380,09	R\$ 4.140,27
195	SERRA FITA DE BANCADA 750W 220V, PROFISSIONAL	UN	2	R\$ 2.064,97	R\$ 4.129,93
196	SERRA MARMORE 1200 W	UN	2	R\$ 400,70	R\$ 801,40
197	MASCARA PROTECAO P/ SOLDADOR C/ CARNEIRA	UN	30	R\$ 29,53	R\$ 886,00
198	PONTEIRO MAX 400 MM AUTO	UN	20	R\$ 74,01	R\$ 1.480,27
199	LAMINA SERRA FITA , 13MM, 24 DENTES	UN	50	R\$ 7,13	R\$ 356,33
200	PICARETA CHIBANCA CABO MADEIRA 90 CM	UN	50	R\$ 70,14	R\$ 3.507,00
201	LUVA PIGMENTADA EM ALGODÃO	PR	100	R\$ 4,03	R\$ 403,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

202	PÁ QUADRADA CABO MADEIRA 95 CM	UN	50	R\$ 23,14	R\$ 1.157,00
203	SOPRADOR E ASPIRADOR DE FOLHAS 600W	UN	3	R\$ 866,69	R\$ 2.600,06
TOTAL					R\$1.232.106,21

2. DOS CUSTOS

2.1. Os custos com a Aquisição do objeto desta licitação é estimado em R\$ 1.232.106,21 (um milhão, duzentos e trinta e dois mil, cento e seis reais e vinte um centavos), conforme preços coletados no Mercado.

3. TIPO DE LICITAÇÃO

3.1 – A presente licitação será realizada na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, do tipo menor preço por ITEM.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a - Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a(s) CONTRATADA(S) possa(m) fornecer os produtos dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;
- b - Fornecer à(s) CONTRATADA(S), a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente aos fornecimentos dos produtos, no intuito do bom desenvolvimento da execução do compromisso assumido;
- c - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento da CONTRATADA, conforme as condições estabelecidas neste Contrato;
- d - Dar recebimento aos materiais efetivamente entregues nos termos do Contrato e efetuar os pagamentos devidos;
- e - Emitir e publicar notas de empenho a crédito dos fornecedores nos valores totais correspondentes aos materiais solicitados;
- f - Enviar uma via da Nota de Empenho emitida em favor de cada fornecedor;
- g - A CONTRATANTE se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da administração, que determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

- h - Comunicar à(s) CONTRATADA(S), tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções durante o fornecimento para que a(s) mesma(s) adote(m) as medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado;
- i - Exigir da(s) empresa(s) CONTRATADA(S) integral responsabilidade pela boa execução e eficiência do(s) contrato(s) celebrado(s), mormente no que se refere ao fornecimento dos produtos licitados;
- j – Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a(s) CONTRATADA(S), efetuando todos os pagamentos devidos de acordo com as condições de prazo e preços pactuados no(s) Contrato(s);
- l - Efetuar os pagamentos após a entrega e recebimento dos produtos, devendo as Notas Fiscais/Faturas estarem devidamente atestadas pelo setor competente.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar de acordo com sua proposta, normas legais, edital e cláusulas deste instrumento, o fornecimento dos materiais contratados, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- b) Fornecer os materiais conforme especificações, marcas, quantidades, prazo de garantia e preços indicados na proposta;
- c) Responsabilizar-se, civil e administrativamente, sob as penas da Lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos, a CONTRATANTE;
- d) Proceder à entrega dos materiais nos locais indicados nos termos contratuais;
- e) Respeitar e cumprir qualquer obrigação que, embora aqui não escrita, esteja estabelecida no Edital e seus Anexos.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato;
- h) Suportar qualquer despesa que não esteja contida na estimativa de custos deste Contrato e que se faça necessária para a consecução de seu objeto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais porventura resultantes da execução do contrato;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Edital, sem prévia expressa anuência da Contratante;
- k) Cumprir as exigências estabelecidas no PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2017, bem como no Termo de Referência.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666 de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

8. DA PRESTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto deverá ser entregue em conformidade com o edital e o termo de referência (ANEXO I).

8.2. A entrega do produto deverá ser realizada, quando solicitado, durante a vigência do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento do pedido e mediante agendamento da Unidade Requisitante e/ou Departamento de Compras.

8.3. As entregas deverão ser feitas nos horários de expediente: das 08:00h às 14:00h, no endereço supramencionado.

8.4. As mercadorias deverão ser fornecidas devidamente embaladas (quando necessário) de forma a preservar sua qualidade e validade, dentro dos padrões estabelecidos pelos órgãos competentes.

8.5. O prazo de validade dos materiais deverá ser de, no mínimo, 18 (dezoito) meses, a contar da entrega pelo fornecedor à unidade contratante.

8.6. Os objetos deverão estar devidamente acondicionados em volumes lacrados, não podendo apresentar avarias que indiquem quaisquer sinais de violação.

8.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência (ANEXO I), devendo ser substituído



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

no prazo de 05(cinco) dias úteis do comunicado, às custas da contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.

8.8. O objeto será recebido provisoriamente, quando será feita a verificação das especificações, quantidades e qualidade da mercadoria, para que então possa ser recebido definitivamente, mediante termo circunstanciado.

8.9. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9 - DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado até 10(dez) dias úteis, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), devidamente aprovado pela contratante, por meio de ordem bancária de crédito, em depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada.

18.2 A cada pagamento a ser efetivado pela contratante, será realizada prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

18.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

18.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão restituídos pela contratante no prazo de 5 (cinco) dias, para que a contratada promova as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

MAXARANGUAPE/RN, em 13 de setembro de 2017.

FRANCINI STELLI GOLDONI
Secretária Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana
Responsável pelo Termo de Referência



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

ANEXO II
MODELO DA PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017.
(em papel timbrado da empresa)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, telefone _____, fax _____, e-mail _____ vem pela presente, apresentar abaixo sua proposta de preços para o fornecimento de gêneros alimentícios, através do Pregão Presencial N.º -----/2014, com Registro de Preços de acordo com o abaixo especificado:

Material de Construção

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

1. Valor total da proposta: _____ (_____).
2. Declaramos que a validade desta proposta é de ____ (____) dias a contar da data de sua entrega.
3. Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertado(s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.
4. Forma/Data de execução/entrega do objeto no prazo conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo I) do presente Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

5. Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco _____, N° _____, Agência _____, e o nosso telefone para contato é _____, fax _____ e email.

6. Demais informações exigidas no edital e seus anexos: (indicar, quando for o caso).
Estamos de acordo com as demais condições do edital e seus anexos.

Local e data

Representante legal – RG/CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

ANEXO III
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, _____(razão social da empresa), situada à Rua _____(endereço completo)_____, neste ato representada pelo ____ (cargo), _____(nome do responsável), _____(nacionalidade, estado civil, nº da carteira de identidade, órgão expedidor, data de emissão e nº do CIC), CREDENCIA o Sr. _____(nome do credenciado), ____ (nacionalidade, estado civil, nº da carteira de identidade, órgão expedidor, data de emissão, e nº do CPF)_____, dando-lhe plenos poderes para, em nome desta empresa, dar entrada em documentação, formalizar propostas, dar lances, recorrer, desistir e tratar de todos os demais assuntos pertinentes à Licitação PREGÃO PRESENCIAL nº __/2017 – PMM.

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura e identificação

OBS.: Esta carta deverá ser juntada aos documentos de credenciamento, com firma reconhecida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3º, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma.

_____, ____ de _____ de 2017.

(nome do declarante)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO

Referência: Pregão Presencial nº 012/2017.

(em papel timbrado da empresa)

A _____ (razão social na
empresa), CNPJ Nº : _____ com sede
na _____ (endereço completo), por intermédio de
seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da PREGÃO PRESENCIAL nº
___/2014 – PMM, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos para
sua habilitação no presente certame licitatório.

_____, _____ de _____ de 2017.

(assinatura do responsável pela empresa)

Nome ou carimbo: _____

Cargo ou carimbo: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

CPF: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
DA HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, sediada no (a) _____, declara, para os devidos fins do PREGÃO PRESENCIAL Nº __/2014, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, ____ de _____ de 2017.

Diretor ou representante legal – RG/CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

ANEXO VII
MODELO DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DE MENOR
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portadora da Carteira de Identidade Nº _____ e do CPF Nº _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso "V" Art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

Observação: Utilizar a ressalva quando for o caso.

Local, ____ de _____ de 2017.

Diretor ou representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

ANEXO VIII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2017

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2017

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Aos **XX** dias do mês de **XXXX** de **XXXX**, a Prefeitura Municipal de MAXARANGUAPE/RN, com sede na **XXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXX**, neste ato representado por **(NOME DA AUTORIDADE E CARGO)**; Nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 7.892/13; do Decreto nº 3.555/00; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas; Em face da face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 012/2017**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS propostos pela empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, estabelecida na cidade de _____, localizada na _____, CEP: _____, neste ato representado pelo Senhor(a) _____, portador Carteira de Identidade RG n.º _____ e do CPF n.º _____, em face de sua classificação para fornecimento dos itens conforme discriminação constante do Termo de Referência (Anexo I), que passa a fazer parte integrante desta, devendo esse preço ser obrigatoriamente praticado pelos demais concorrentes do certame, na ordem de sua classificação, para eventual contratação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto desta Ata é o Registro de Preços para eventual aquisição de **MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E CORRELATOS**, visando atender às necessidades do **(NOME DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES)**, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	ÓRGÃO PARTICIPANTE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

3. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de MAXARANGUAPE/RN.

4. A ata de registro de preços, durante a sua vigência, **poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

8. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

8.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

8.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

8.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

9. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

9.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

9.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

9.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

10. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

11. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

12. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

13. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação Na imprensa oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

14. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

15. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

16. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

17. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

17.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

17.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

17.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

18. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

18.1. Por razões de interesse público;

18.2. A pedido do fornecedor.

19. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

20. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

21. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a efetuar a assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

21.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

22. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

24. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

25. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de ____ (____) dias, contada a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

26. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

27. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no item 19 do edital, que trata “DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES”.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

28. Os bens serão recebidos na forma do item 17 do edital, que trata da “DA PRESTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

29. O pagamento dar-se-á na forma do item 18 do edital, que trata “DO PAGAMENTO”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

30. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

31. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

32. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

33. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma do item 21 do edital, que trata “DAS SANÇÕES”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

34. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

35. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

36. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

37. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o de (cidade sede do Órgão), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de XXXX, XX de XXXX de XXXX.

Representante do Órgão

Representante da Empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO N.º _____ /2017 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MAXARANGUAPE/RN, POR INTERMÉDIO DA
(nome do órgão) E A EMPRESA
_____ PARA O
FORNECIMENTO DE MATERIAL DE
CONSTRUÇÃO E CORRELATOS NA FORMA
QUE SEGUE.**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, por intermédio da (nome do órgão), com sede no [inserir endereço completo], inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____/____-__, representado pelo seu [inserir função da autoridade competente], Senhor(a) [inserir nome do titular ou substituto].

CONTRATADA: _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecido [inserir endereço completo], representado pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído na Ata de Registro de Preços n.º ____/2017 e no Pregão Presencial N.º 012/2017, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O CONTRATO tem por objeto a aquisição de Material de Construção e Correlatos destinados as unidades do Poder Executivo Municipal, conforme condições e exigências estabelecidas na Ata de Registro de Preços n.º ____/2017, no Edital do Pregão N.º



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

012/2017 e seus anexos, bem como na proposta da CONTRATADA, que o integram independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor total deste contrato é de ____ (____), conforme proposta vencedora do Pregão Presencial n.º 012/2017 e preço registrado na Ata de Registro de Preços n.º ____/2017, conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

2. Os quantitativos dos materiais e seu pagamento será efetuado de acordo com o efetivo fornecimento e valor constante da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- 1 - A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta dos recursos orçamentários e financeiros alocados no Orçamento Geral do Município, na seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: -PODER EXECUTIVO

UNIDADE: –

PROJETO/ATIVIDADE:

Elemento de Despesas:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 1 - O prazo de vigência deste contrato é de ____ (____) dias, contado a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

1 - Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 - São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das constantes do Anexo I do Pregão Presencial n.º 012/2017, parte integrante deste CONTRATO:

- a - Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a(s) CONTRATADA(S) possa(m) fornecer o produto dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência (ANEXO I);
- b - Fornecer à(s) CONTRATADA(S), a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente aos fornecimentos dos produtos, no intuito do bom desenvolvimento da execução do compromisso assumido;
- c - Emitir e publicar notas de empenho a crédito do (s)fornecedor (es) nos valores totais correspondentes aos materiais solicitados;
- d - Enviar uma via da Nota de Empenho emitida em favor de cada fornecedor;
- e - A CONTRATANTE se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da administração, que determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- f - Comunicar à(s) CONTRATADA(S), tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções durante o fornecimento para que a(s) mesma(s) adote(m) as medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado;
- g - Exigir da(s) empresa(s) CONTRATADA(S) integral responsabilidade pela boa execução e eficiência do(s) contrato(s) celebrado(s), mormente no que se refere ao fornecimento dos produtos licitados;
- h - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a(s) CONTRATADA(S), efetuando todos os pagamentos devidos de acordo com as condições de prazo e preços pactuados no(s) Contrato(s);
- i - Efetuar os pagamentos após a entrega e recebimento dos produtos, devendo as Notas Fiscais/Faturas estarem devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

1 - São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das constantes do Anexo I do Pregão Presencial n.º 012/2017, parte integrante deste CONTRATO:

- a - Fornecer o material conforme especificações, marcas, quantidades, prazo de garantia e preços indicados na proposta;
- b - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento das obrigações assumidas;
- c - Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, qualquer material defeituoso que houver fornecido;
- d - Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da emissão da nota de empenho;
- e - Entregar o material acompanhado da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura correspondente, observando que os ônus decorrentes deverão ser por conta da CONTRATADA;

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto deverá ser entregue em conformidade com o edital e o termo de referência (ANEXO I).
2. A entrega do produto deverá ser realizada, quando solicitado, durante a vigência do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento do pedido e mediante agendamento da Unidade Requisitante e/ou Departamento de Compras.
3. As entregas deverão ser feitas nos horários de expediente: das 08:00h às 14:00h, no endereço supramencionado.
4. As mercadorias deverão ser fornecidas devidamente embaladas (quando necessário) de forma a preservar sua qualidade e validade, dentro dos padrões estabelecidos pelos órgãos competentes.
5. O prazo de validade dos materiais deverá ser de, no mínimo, 18 (dezoito) meses, a contar da entrega pelo fornecedor à unidade contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

6. Os objetos deverão estar devidamente acondicionados em volumes lacrados, não podendo apresentar avarias que indiquem quaisquer sinais de violação.
7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência (ANEXO I), devendo ser substituído no prazo de 05(cinco) dias úteis do comunicado, às custas da contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.
8. O objeto será recebido provisoriamente, quando será feita a verificação das especificações, quantidades e qualidade da mercadoria, para que então possa ser recebido definitivamente, mediante termo circunstanciado.
9. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1- Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

1 - Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças a documentação a seguir relacionada:

1.1. Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

1 - A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

2 - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1 - O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula - se à Ata de Registro de Preços n.º ____/2017, ao Edital e anexo do Pregão Presencial n.º 012/2017, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado até 10(dez) dias úteis, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), devidamente aprovado pela contratante, por meio de ordem bancária de crédito, em depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

2 - A cada pagamento a ser efetivado pela contratante, será realizada prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão restituídos pela contratante no prazo de 5 (cinco) dias, para que a contratada promova as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

1 - A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada ao objeto deste Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação das seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 1% (um por cento) do valor global estimado do Contrato, por dia de inexecução parcial dos serviços, limitada a 10% (dez por cento);

III. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global estimado do contrato, no caso de inexecução total;

IV. Rescisão unilateral do CONTRATO, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

V. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMM, por prazo de até 5 (cinco) anos.

VI. Declaração de Inidoneidade.

2 - Para os fins da penalidade do inciso VI, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

3 - As multas serão recolhidas diretamente à PMM, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados à partir da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

4 - Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

5 - As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis no instrumento contratual.

6 - A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da comarca de Ceará-Mirim/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MAXARANGUAPE/RN, em [data].

CONTRATANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

[Nome da autoridade competente]

[inserir nome do cargo]

CONTRATADA

Representante

Procurador/cargo

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome

CPF

RG

2) _____

Nome

CPF

RG